



EDITAL DE PROCEDIMENTO ANÁLOGO À LICITAÇÃO

Nº 156/2024

OBJETO: Reforma do Abrigo de Resíduos da Unidade de Radioterapia e a construção de 02(dois) novos Abrigos de Resíduos para as Unidades Baeta Viana e Antônio Mourão da Fundação Benjamin Guimarães.

Critério de Julgamento: Menor Valor Global

Valor estimado para contratação: R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)

Prazo máximo para envio das propostas: Dia **30/09/2024 às 23:59h** (Horário de Brasília)

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, nos sites <https://hospitaldabaleia.org.br/> e pelo telefone (31)3489-1610 ou no seguinte endereço eletrônico licitacao@hospitaldabaleia.org.br, margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br.



1- PREÂMBULO

1.1 A FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES/HOSPITAL DA BALEIA, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 17.200.429/0001-25, situada na Rua Juramento, nº. 1.464, bairro Saudade, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará o **Procedimento Análogo à Licitação**, do tipo **MENOR PREÇO**, sendo este processo regido pela legislação brasileira aplicável ao direito privado, pelos princípios e demais diretrizes que regem as contratações subsidiadas por recursos de natureza pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CR/88), critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos, objetivando a escolha da melhor proposta.

2- DO OBJETO

2.1. O presente procedimento tem por objeto a reforma do Abrigo de Resíduos da Unidade de Radioterapia e a construção de 02(dois) novos Abrigos de Resíduos para as Unidades Baeta Viana e Antônio Mourão da Fundação Benjamin Guimarães – Hospital da Baleia, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) a este Edital.

3- DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor estimado para a presente contratação é de R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), que será custeada com os recursos provenientes do Contrato de Prestação de serviços celebrado entre a Fundação e a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte – POA.



4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste certame todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação, e que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e estejam de acordo com a legislação vigente.

4.2 O protocolo da Proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte do participante, a aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis. Obriga, ainda, à observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.3 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é **imprescindível** e será assegurada aos interessados para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

4.4 Para a visita, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, sendo acompanhado por colaborador designado pela Fundação, para essa finalidade.

4.5 As visitas ocorrerão mediante dia e horário previamente agendados pela Equipe de Engenharia da Fundação.

4.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9 Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através dos seguintes e-mails: licitacao@hospitaldabaleia.org.br, margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br, devendo ser realizadas até o 3º dia útil que anteceder o envio das propostas.



4.10 Não poderão participar do presente processo, direta ou indiretamente:

- 4.10.1.** O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo;
- 4.10.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.10.2.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.10.3.** Terceiro que tenha auxiliado na condução desta contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 4.10.4.** Pessoa jurídica que estiver sob falência, dissolução ou liquidação;
- 4.10.5.** Pessoa jurídica que possua objetivo social incompatível com a execução do objeto deste Edital.

5- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os termos do edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de envio das propostas.
- 5.2.** A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada por e-mail, limitado a 02(dois) dias úteis anteriores à data de envio das propostas.
- 5.3.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, pelos e-mails: licitacao@hospitaldabaleia.org.br, margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br,

Nos pedidos de esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do Representante legal que solicitar esclarecimentos), por meio de ofício, informando os dados para retorno ao



contato como e-mail, endereço e telefone.

5.4. Todas as decisões relativas a este procedimento análogo serão divulgadas no endereço <https://hospitaldabaleia.org.br/>, na internet (rede mundial de computadores), bem como por e-mail para conhecimento de todos os interessados.

6- DO ENVIO E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A proposta e os documentos deverão ser encaminhados até às 23:59h do dia **30/09/2024**, no endereço eletrônico licitacao@hospitaldabaleia.org.br, margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br, aos cuidados do setor de licitação, com o título do e-mail “PROCEDIMENTO ANÁLOGO Nº XXXX – PROPOSTA – NOME DA PROPONENTE”.

6.2 Todos os documentos referentes ao presente edital deverão ser apresentados eletronicamente, em formato PDF – *Portable document format*.

6.3 Fica o participante cientificado que, após o envio da proposta, não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos.

6.4 A proposta comercial deverá ser redigida em papel timbrado da empresa participante, com a razão social (CNPJ, endereço), sendo que a última página deverá estar datada e assinada pelo Representante Legal da empresa. Não poderá ter emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos, borrões, ressalvas ou omissões.

6.5. A proposta deverá conter preço unitário e total, por item, em reais, bem como o valor global em reais, com no máximo 02(duas) casas decimais após a vírgula.

6.6. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

6.7. A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos e requisitos:

6.7.1. Carta de apresentação da proposta (ANEXO II);



6.7.2. Planilha de Orçamento, assinada pelo responsável pelo orçamento do participante, com a cotação de preços, guardando absoluta fidelidade com a(s) Planilha(s) de Orçamento, ANEXO VII do presente edital.

6.7.3. Detalhamento das Composições de Preços Unitários de TODOS os itens constantes da(s) Planilha(s) de Orçamento, indicando os quantitativos de consumo de cada insumo que forma o custo unitário.

6.7.4. Detalhamento do cálculo das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI).

6.7.5. Cronograma Físico Financeiro.

6.7.5.1. Declaração de fixação de prazo para a execução das obras e serviços, a partir da emissão da Ordem de Serviço, que não poderá ser superior ao prazo de execução fixado no Cronograma Físico-Financeiro.

6.8. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessários para a execução total e completa do objeto desta contratação.

6.8.1 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos trabalhistas/previdenciários e fiscais, necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

6.9 O conteúdo da proposta apresentada não poderá ser alterado, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, com exceção dos previstos neste Edital.

6.9.1 Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Contratação e Equipe de Apoio quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, da seguinte forma:



I- O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

II- O erro na adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e substituindo-se o total proposto pelo corrigido.

6.9.2 No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, se a divergência for entre o valor descrito em algarismo e o valor em extenso, prevalecerá o último.

6.10 Determinação do prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 120(cento e vinte) dias, contados da data fixada neste edital para sua entrega;

6.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas enviadas dentro do prazo, serão analisadas pela Comissão de Contratação, com a presença da Equipe de apoio da Engenharia Hospitalar da Fundação Benjamin Guimarães e divulgado posteriormente.

7.2 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências previstas neste edital e no Termo de Referência ANEXO I.

7.3 Será desclassificada a Proposta que:

7.3.1. Contenha vícios insanáveis;

7.3.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas neste edital;

7.3.3. Apresente preço inexecutável;

7.4. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Fundação.



Nesta situação, o participante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua Proposta, demonstrando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

7.4.1. A análise de exequibilidade da Proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo participante.

7.5. É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase deste procedimento, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação ou complementar a instrução do processo.

7.6. O participante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional ou correção de impropriedades deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação.

7.7 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Participante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

7.8. Constatada a ausência de condições ou impedimentos à participação neste procedimento, o participante será desclassificado.

7.9. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada em ata.

7.10 Na hipótese de empate ficto, será assegurado o direito de preferência de contratação para as empresas enquadradas como MEI, ME, EPP e cooperativas, que atenderem aos critérios definidos neste edital.

7.10.1 Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, nos termos do §1º do Art. 44 da Lei Complementar 123 de 2006.

7.10.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



7.10.2.1 Nesta hipótese, a Fundação convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, para apresentar nova proposta no prazo de 24(vinte e quatro horas).

7.10.3 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta mais bem classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais MEI, ME, EPP e as cooperativas, cujos valores das propostas, se enquadrem na margem indicada no item 7.10.1.

7.10.4 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação deste procedimento seja MEI, ME, EPP ou cooperativas, não será assegurado o direito de preferência, passando-se para a fase de negociação.

7.11 O disposto no subitem 7.10. somente se aplicará quando o melhor preço ofertado não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.12 Será utilizado como critério de desempate, para as demais hipóteses, os seguintes critérios:

I- Empresa com maior área construída no setor hospitalar, acervada no CREA;

II- Havendo empate do critério exposto no item “I”, as empresas serão convocadas para apresentar uma nova proposta de menor preço global do que a oferta apresentada anteriormente em até 03(três) dias úteis contados da convocação.

7.13 Os participantes serão notificados do resultado do julgamento do procedimento pelo site da Fundação ou por e-mail.

7.14 O participante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49, da citada Lei deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo V deste edital, enviando-a juntamente com a proposta.



8- DA NEGOCIAÇÃO

8.1 A Fundação Benjamin Guimarães poderá encaminhar contraproposta diretamente ao participante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa e adequada, observados os critérios de julgamento para a contratação.

8.2 Encerrada a fase de negociação, a empresa classificada em primeiro lugar deverá enviar a proposta definitiva no prazo de até 02(dois) dias úteis após a solicitação formal pela Fundação.

9- DA HABILITAÇÃO

9.1 Depois da publicação do resultado, a empresa classificada em primeiro lugar, será convocada para enviar os documentos de habilitação da seguinte forma:

9.2 Da habilitação Jurídica

9.2.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.2. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

9.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

9.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.



9.3. Da Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme Anexo VI;

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.3.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou



distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.4. Qualificação econômico-financeira:

9.4.1. Balanço patrimonial e DRE dos dois últimos exercício sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.4.1.1. As empresas com menos de um ano de existência devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente.

9.4.1.2. Serão considerados como aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e DRE assim apresentados:

- Sociedades regidas pela Lei nº. 11.638/2009 (sociedade anônima):

Publicados em Diário Oficial; ou

Publicados em jornal de grande circulação; ou

Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do participante/cartório.

- Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

Sociedade criada no exercício em curso:

Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na



Junta Comercial da sede ou domicílio do participante, ou balanço patrimonial do mês anterior desde que aprovada a data do registro.

9.4.1.3. O balanço patrimonial e DRE deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.2. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

LIQUIDEZ SECA - (LS)

AC - ESTOQUE

PC

LIQUIDEZ IMEDIATA - (LI)

DISPONÍVEL

PC

NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO

- NCG

ATIVO CIR. OPER. - PASSIVO CIR.

OPER.

ENDIVIDAMENTO

PC + ELP



9.4.2.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntados ao balanço apresentado.

9.4.2.2. Se fizer necessária atualização do balanço e/ou do capital social da empresa participante, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

9.4.2.3. Quando os índices do Balanço Patrimonial não forem iguais ou superiores a 01 (um), poderá o licitante comprovar que possui capital mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor estimado para contratação, por meio de documentos hábeis, que poderão ou não ser acatados pela Comissão de Contratação.

9.4.2.4 Apresentação de certidão negativa de falência e concordata do licitante, expedida em no máximo 60(sessenta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.5 Da Qualificação Técnica:

9.5.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) acompanhado da respectiva Certidão de Acerto Técnico (CAT), comprovando ter executado Obras do mesmo porte ou maior da presente contratação.

9.5.2 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

9.5.3 Certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região em que estiver vinculado o licitante, bem como, do responsável técnico, comprovando a sua regularidade, na forma da legislação vigente;



9.5.4 Apresentar cópia do registro profissional (Carteira profissional) perante o CREA/CAU do responsável técnico que irá prestar os serviços contratados. Este deverá ser ligado aos quadros funcionais, permanentes da licitante;

9.5.4.1 Será considerado integrante do quadro permanente da licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado ou responsável técnico da empresa perante o CREA/CAU. A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita em cada caso:

9.5.4.2 Sócio: através do Contrato Social e sua última alteração;

9.5.4.3 Diretor: através do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de S/A;

9.5.4.4 Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

9.5.5 Alvará de funcionamento.

9.6. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente.

9.7. Os documentos sem validade expressos considerar-se-ão como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

9.8. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida somente do licitante como menor preço ofertado.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10- DO CONTRATO



10.1 Depois de realizados os trâmites internos e envio da convocação, o participante vencedor será acionado para assinar o contrato, em até 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

10.2 O participante vencedor poderá propor alterações ou acrescentar à minuta contratual qualquer condição que esteja dentro da proposta técnica e financeira apresentadas e seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

10.3 Quando o participante declarado como vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro participante para iniciar o processo desde a classificação das propostas.

10.4 As cláusulas do contrato estarão dispostas no modelo do contrato anexo a este edital.

11- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os participantes poderão interpor recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação da empresa declarada vencedora. O recurso deverá ser enviado para os e-mails: licitacao@hospitaldabaleia.org.br, margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso.

11.3 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não será conhecido.

11.5 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Fundação.

12- DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS



12.1 O contrato a ser assinado pelas Partes, obrigatoriamente, deverá conter cláusula de penalidade não compensatória a ser aplicada à Parte Infratora, ou seja, àquela que descumprir o Contrato, sem prejuízo de que a Parte Inocente possa cobrar da Parte Infratora todas as perdas e danos nas quais incorrer, o que inclui, mas não se limita a danos materiais, emergentes, lucros cessantes, danos causados a terceiros, honorários advocatícios entre outros originados na ocorrência, sendo facultado à Parte Inocente reter e compensar quaisquer valores que eventualmente tenha a pagar à Parte Infratora, bem como rescindir o contrato imediatamente, mediante simples notificação justificada à mesma.

13- DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

13.2 A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14- DA RETENÇÃO TÉCNICA

14.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Fundação fará a retenção técnica dos créditos devidos a contratada, correspondente a 10%(dez por cento), do valor total da contratação.

14.2 Os valores retidos serão utilizados nas seguintes hipóteses:

I- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II- Prejuízos causados à Fundação ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III – Multas contratuais aplicadas pela Fundação à CONTRATADA;

IV- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não



adimplidas, na hipótese da Fundação ser incluída no polo passivo de ações propostas pelos colaboradores do CONTRATADA.

14.3 Os valores retidos serão devolvidos no prazo de até 30(trinta) dias, contados do encerramento contratual, caso a Fundação não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Serão aceitos documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.2 Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

15.3 A Fundação Benjamin Guimarães poderá solicitar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia, quando julgar necessário, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

15.4 A participação nesse processo implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como normas legais eventualmente aplicáveis.

15.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias úteis no município de Belo Horizonte/MG.

15.6 A Fundação Benjamin Guimarães poderá prorrogar, por sua conveniência exclusiva, sem qualquer justificativa e a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas bem como qualquer outro previsto nesse Edital.

15.7. Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente procedimento.



15.8. É dada à Fundação a prerrogativa de suspender e/ou revogar este Edital, por oportunidade e conveniência.

15.9. Os casos omissos serão avaliados em conformidade com os princípios que regem as contratações de direito privado e demais diretrizes que regem as contratações de natureza pública.

15.10. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desse edital, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

16- DOS ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Carta de apresentação da Proposta

ANEXO III- Declaração de Condição de ME ou EPP

ANEXO IV- Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da CF

ANEXO V - Planilhas/ Planta Baixa/Cronogramas

ANEXO VI - Minuta de Contrato

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2024.

Marcos Antônio Teixeira

Presidente da Comissão de Contratação

Iury Tertuliano Teixeira Costa

Analista de licitação



ANEXO I-

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA – OBRAS E/OU REFORMAS

1. OBJETO GERAL

Objeto desta licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada para proceder à **Reforma do Abrigo de Resíduos da Unidade de Radioterapia e a construção de 02(dois) novos Abrigos de Resíduos para as Unidades Baeta Viana e Antônio Mourão da Fundação Benjamin Guimarães**, em conformidade com as especificações e com os critérios definidos neste Termo de Referência e demais documentos anexos. Localização: Rua Juramento, nº 1464 – Belo Horizonte/Minas Gerais.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência, visa contratar empresas de engenharia, com a habilitação requerida em obras e reformas conforme escopo, sendo requisitos mínimos necessários para recepção da proposta a ser formulada, bem como definir as diretrizes a serem observadas para a execução dos serviços.

2.1 Este Termo de Referência tem por objetivos específicos:



- Caracterizar o objeto a ser contratado.
- Estabelecer as normas, especificações e procedimentos que orientam os processos construtivos.
- Estabelecer a metodologia gerencial das atividades a serem desenvolvidas.
- Estabelecer as formas de medição e fiscalização dos serviços que serão desenvolvidos durante o cumprimento do contrato.

3. DA DEMANDA

Contratação de uma empresa especializada para realizar obra de reforma do Abrigo de Resíduos da Unidade de Radioterapia, bem como a construção de dois novos Abrigos de Resíduos destinados às unidades Baeta Viana e Antônio Mourão. Essas medidas são necessárias devido à inadequação das estruturas atuais, as quais não estão em conformidade com a legislação vigente.

4. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo dos serviços compreende o fornecimento de pessoal técnico qualificado, equipamentos, veículos, bem como dos demais recursos necessários e especificados, para a execução de reforma do Abrigo de Resíduos da Unidade de Radioterapia e construção de dois novos Abrigos de Resíduos destinados às unidades Baeta Viana e Antônio Mourão.

Os serviços deverão ser executados pela empresa CONTRATADA, por meio da adoção de metodologias que garantam o seu desenvolvimento de maneira eficiente e em conformidade com o orçamento, padrões de qualidade e cronograma pactuado. Além disso, os serviços deverão obedecer às condições especificadas neste Termo de Referência e especificações.

O **escopo** dos serviços compreende a execução dos serviços abaixo relacionados e demais serviços conexos, conforme Termo de Referência:



- a) Avaliação prévia da edificação para a empreitada;
- b) Demolições;
- c) Execução de fundação;
- d) Execução de rampa;
- e) Impermeabilização de laje;
- f) Execução de parede em alvenaria e reboco
- g) Execução de forro em PVC;
- h) Instalações hidráulicas;
- i) Instalações elétricas;
- j) Instalação de piso Cerâmico Oxford Grigio, 60x60cm, Biancogres;
- k) Instalação de revestimento Cerâmico Classic Branco, 33x61cm, Biancogres;
- l) Instalação de portas venezianas com tela mosquiteiro;
- m) Instalação de janelas com tela mosquiteiro;
- n) Execução de telhado com telhas fibrocimento 6mm.

4.1 Projetos e documentos disponibilizados

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os documentos e projetos relacionados, parte integrante deste Termo de Referência:

- **Planilha Quantitativa Orientativa - ARS UBV.exe**
- **Planilha Quantitativa Orientativa - ARS UAM.exe**
- **Planilha Quantitativa Orientativa - ARS RADIO.exe**
- **PLANTA BAIXA E CORTE ARS UBV.pdf**
- **PLANTA BAIXA E CORTE ARS UAM.PDF**
- **PLANTA BAIXA E CORTE ARS RADIO.PDF**
- **HBALE 363 AMB RT PRJ ARS R01 - (BAETA, RADIO E MOURÃO).dwg**

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo para a **execução dos serviços** é de **60(sessenta) dias corridos**, a contar da data de assinatura da **Ordem de Início**.



5.2 O prazo de vigência do Contrato é de **90(noventa) dias corridos**, contados da data de sua assinatura.

6. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação dos serviços é de **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**.

7. DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) acompanhado da respectiva Certidão de Acerto Técnico (CAT), comprovando ter executado Obras do mesmo porte ou maior da presente contratação.

Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

Certidão expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região em que estiver vinculado o licitante, bem como, do responsável técnico, comprovando a sua regularidade, na forma da legislação vigente;

Apresentar cópia do registro profissional (Carteira profissional) perante o CREA/CAU do responsável técnico que irá prestar os serviços contratados. Este deverá ser ligado aos quadros funcionais, permanentes da licitante;

Será considerado integrante do quadro permanente da licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado ou responsável técnico da empresa perante o CREA/CAU. A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita em cada caso:

Sócio: através do Contrato Social e sua última alteração;



Diretor: através do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de S/A;

Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Alvará de funcionamento.

8. DO PLANEJAMENTO GERENCIAL DAS OBRAS

O gerenciamento das atividades será balizado por meio de reuniões integradas, em data pré-fixada semanalmente e sempre que a FISCALIZAÇÃO da Fundação Benjamin Guimarães julgar necessário.

9. REUNIÕES INTEGRADAS NO CANTEIRO DE OBRAS

Após a emissão da Ordem de Início dos serviços, a FISCALIZAÇÃO da Fundação Benjamin Guimarães promoverá reunião para definição de diretrizes com a CONTRATADA, que receberá informações gerais sobre o escopo dos trabalhos e esclarecimentos sobre os procedimentos e padrões a serem adotados na execução das obras.

A CONTRATADA deverá fazer um planejamento eficaz para a execução das obras, visando evitar desperdícios de recursos e desvios de metas, ou pelo menos minimizar diversas situações de risco, garantindo o cumprimento das metas de prazo e custos previstos para o empreendimento, atendendo aos padrões de qualidade e desempenho desejados.

As reuniões no Canteiro de Obras obedecerão ao seguinte roteiro:



a) Planejamento Periódico da Obra

- Análise das frentes de serviço liberadas e constatação das quais estão sendo trabalhadas.
- Análise das atividades impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providências que serão tomadas para a superação do problema.

b) Alterações nos Projetos, se for o caso

Registrar as pequenas alterações porventura realizadas na execução dos serviços. No caso de grandes alterações deverá ser verificado o prazo de entrega da nova solução e o responsável pela Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG. Ao final da obra deverá ser entregue os projetos As Built.

c) Segurança do Trabalho

Cumprir todas as exigências pertinentes ao objeto da contratação, impostas pela Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977, modificada pela Lei 7.855, de 24 de outubro de 1989, e pelas Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir à pessoa alheia ao seu quadro de empregados ou grupo, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, desde que tenha sido expressamente, formal e por escrito, autorizado pela CONTRATANTE.



11. DAS NORMAS AMBIENTAIS E DO PATRIMONIO ARTISTICO, HISTÓRICO, CULTURAL E PAISAGISTICO

A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato e condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação pertinente.

A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente. Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental e/ou do patrimônio artístico e histórico, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.

A CONTRATADA será responsável pela obtenção de certidão ou licença de qualquer natureza, exigida pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer da execução do Contrato.

12. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O gerenciamento desta contratação ficará a cargo da Gerente Operacional da Fundação Benjamin Guimarães, denominado preposto, o qual deverá dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

12.2 A fiscalização desta contratação ficará a cargo da Coordenação de Engenharia Hospitalar que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas legais.



12.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.6 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Fundação ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.7 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.8 A inadimplência do CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Fundação a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.9 As comunicações entre a Fundação e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

13.3 Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos.



13.4 Indicar o local de instalação da placa da obra, verificar a sua instalação no prazo estabelecido.

13.5 Acompanhar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que transitam no canteiro da obra, de acordo com norma própria (ABNT), exigindo da Contratada as correções necessárias.

13.6 Exigir da Contratada o uso por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores dos serviços Contratados, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente.

13.6.1 Exigir da Contratada, quando do início dos serviços, o envio dos documentos relativos ao cumprimento das normas de segurança do trabalho, sendo:

- I. PGR vigente;
- II. PCMSO vigente;
- III. Cartões de Vacina atualizados de todos os prestadores de serviço que atuarão na instituição;
- IV. Certificados de Treinamentos Aplicáveis. Ex: Trabalho em Altura (NR35), Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR10), etc;
- V. Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), evidenciando que os colaboradores estão aptos a exercerem suas atividades, incluindo as atividades especiais (NR 35, NR 33, NR 10, etc);
- VI. Ficha de Registro dos funcionários na empresa prestadora de serviço;
- VII. Ficha de Distribuição de EPIs atualizadas, de todos os prestadores de serviço que atuarão na instituição.

13.6.2 Esta exigência se aplicará aos subcontratados pela Contratada, caso seja autorizada a subcontratação.

13.7 Providenciar as necessárias licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos competentes.

13.8 Acompanhar todas as etapas de execução e liberar a etapa seguinte.



13.9 Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante.

13.10. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, sempre com a participação e anuência de um colaborador especialmente designado pela FUNDAÇÃO, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no canteiro da obra.

13.11 Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras.

13.12 Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

13.13 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições.

13.14 Exigir da Contratada a substituição dos profissionais, caso seja constatada a sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado, ou exigir maior número de profissionais ou equipamentos para recuperar atrasos de cronograma.

13.15 Aplicar as sanções previstas em contrato.

13.16 Consultar os órgãos/concessionárias de serviço sobre a capacidade de atendimento à obra/serviço pelas redes públicas de energia elétrica, água e esgoto.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 São obrigações da Contratada:

14.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços.



14.3. Permitir e facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO.

14.4. Acatar toda orientação advinda da FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO com relação à obra/serviço.

14.5. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicada para fins de capacitação técnica profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela FUNDAÇÃO.

14.6. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às disposições do Contrato, às Normas Técnicas aplicáveis, às Especificações Técnicas, aos Projetos.

14.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato.

14.8. Ser responsável civil pela obra/serviço e manter a frente dos trabalhos o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) da obra, que deverá ter todo poder para representá-la junto da FUNDAÇÃO.

14.9. Programar, quando solicitado, visita ao local da obra/serviço, em conjunto com a FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO.

14.10. Manter no local da obra o “Diário de Obras” atualizado, no qual deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências da obra, reclamações, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc, registrando, em especial: Pessoal efetivo, descrevendo a quantidade e função. Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento. Equipamentos disponíveis. Avanço físico da obra. Registros de ensaios de qualidade dos materiais empregados. Registros quanto as ações de Segurança do Trabalho. Anotações do Responsável Técnico da obra. Anotações da FISCALIZAÇÃO da Fundação Benjamin Guimarães. Informações climáticas. Acidentes de trabalho, e outros.



14.11. Apresentar a FUNDAÇÃO, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, a Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU BR.

14.12. Apresentar a FUNDAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, o comprovante da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Instrução Normativa IN RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, da Receita Federal do Brasil.

14.13. Analisar os projetos e, uma vez identificada quaisquer inconformidade e/ou incompatibilidade, comunicar a FUNDAÇÃO, no prazo de até 03 (Três) dias corridos, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos serviços, para adoção, em tempo hábil, das providências cabíveis.

14.14. Encaminhar a FUNDAÇÃO, quando identificada a necessidade da prorrogação do prazo de execução da obra, solicitação de aditivo ao Contrato, até 30(trinta) dias corridos antes do seu vencimento, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes que a justifiquem, acompanhado do novo prazo proposto, para análise e aprovação.

14.15. Executar todo e qualquer serviço extra, alterações de projetos ou especificações, somente após a formalização do respectivo termo aditivo, salvo os de emergência, necessários à estabilidade ou segurança da obra, do pessoal nela envolvido, ou de edificações vizinhas, comunicando imediatamente à FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO sobre o fato.

14.15.1. Tais serviços somente serão aceitos como de emergência se assim forem caracterizados posteriormente pela FUNDAÇÃO e serão medidos e quantificados de acordo com a qualificação de mão de obra e quantidade de materiais e equipamentos utilizados, sempre de acordo com as especificações, normas e procedimentos da Fundação Benjamin Guimarães.

14.16. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as



ações corretivas necessárias.

14.17. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO.

14.18. Cumprir as normas de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores e de terceiros no perímetro da obra.

14.19. Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, bem como dos prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente.

14.19.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o custo desses Equipamentos.

14.20 Enviar à Fundação, no prazo de até 05(cinco) dias de antecedência do início da execução dos serviços os seguintes documentos:

- I. PGR vigente;
- II. PCMSO vigente;
- III. Cartões de Vacina atualizados de todos os prestadores de serviço que atuarão na instituição;
- IV. Certificados de Treinamentos Aplicáveis. Ex: Trabalho em Altura (NR35), Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR10), etc;
- V. Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), evidenciando que os colaboradores estão aptos a exercerem suas atividades, incluindo as atividades especiais (NR 35, NR 33, NR 10, etc);
- VI. Ficha de Registro dos funcionários na empresa prestadora de serviço;
- VII. Ficha de Distribuição de EPIs atualizadas, de todos os prestadores de serviço que atuarão na instituição.

14.21. Manter seus empregados, quando nas dependências da FUNDAÇÃO, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada.

14.22. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo pela



exatidão dos estudos, cálculos e sejam eles fornecidos ou não pela FUNDAÇÃO.

14.23. Executar qualquer atividade, trabalho ou serviços noturnos ou em horários especiais **somente com autorização prévia** da FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO.

14.23.1. O trabalho noturno não será considerado ônus da FUNDAÇÃO, cabendo à Contratada absorver esse custo adicional.

14.23.2. A obra será executada em um Hospital que estará em pleno funcionamento. Portanto, é imprescindível que a Contratada planeje e organize a execução dos serviços de forma a minimizar os impactos nas atividades hospitalares. A obra deverá ser executada em etapas, planejada em conjunto com a Contratante, garantindo a continuidade dos serviços de saúde.

14.23. Providenciar toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de resguardar a integridade dos serviços executados e evitar qualquer tipo de acidente.

14.24. Armazenar os materiais empregados na obra em local apropriado e organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação do material e a não provocar empuxos e sobrecargas excessivas nas estruturas.

14.25. Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de sua execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais.

14.26. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra, em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local da obra, quer para outro local.

14.27. A Contratada deverá implementar todas as medidas necessárias para assegurar a salubridade e segurança dos ambientes hospitalares durante a



execução da obra. Isso inclui, mas não se limita a:

- a. Isolamento eficaz das áreas em obra para prevenir a dispersão de poeira e detritos.
- b. Controle rigoroso de ruídos para minimizar o impacto sobre os pacientes e funcionários.
- c. Limpeza e organização contínua do canteiro de obras e das áreas adjacentes.
- d. Adoção de barreiras físicas e sistemas de ventilação adequados para evitar a contaminação dos ambientes hospitalares.

14.28 Todas as medidas adotadas pela Contratada deverão estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) da FUNDAÇÃO. A Contratada deverá seguir rigorosamente os protocolos de controle de infecção hospitalar para garantir um ambiente seguro e salubre para pacientes, funcionários e visitantes.

14.28.1. A Contratada deverá realizar monitoramento e avaliação contínuos das condições de salubridade e segurança nas áreas em obra e nos ambientes adjacentes. Quaisquer desvios ou não conformidades deverão ser corrigidos imediatamente, com a devida comunicação à FUNDAÇÃO e à equipe de fiscalização.

14.28.2 A Contratada deverá garantir que todos os seus funcionários e subcontratados envolvidos na execução da obra sejam devidamente orientados sobre as práticas de segurança e salubridade, conforme as normas da CCIH. Orientações específicas deverão ser realizadas para reforçar a importância dessas medidas.

14.29. Manter vigilância na obra e assegurar até o seu recebimento pela FUNDAÇÃO, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

14.30. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados a pessoas e propriedades em decorrência dos trabalhos de execução de obras e instalações, correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus algum para a FUNDAÇÃO, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.



14.31. Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o Projeto As Built - como construído - com todas as especificidades e alterações promovidas no projeto original da obra se for o caso.

14.31.1. Entregar ao final da obra, como condição para liberação da medição final, o Projeto As Built consolidado e completo, sendo 02 (duas) vias em meio magnético e 01 (uma) cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da Contratada.

14.31.2. No caso de não haver nenhuma alteração, a Contratada apresentar declaração, de que a obra foi executada integralmente em conformidade com o Projeto original.

14.32. Providenciar, tão logo a obra seja concluída, a baixa da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), da Receita Federal do Brasil.

15. SINALIZAÇÕES

15.1. Quando da instalação do canteiro de obras, a Contratada deverá confeccionar e instalar, a critério da fiscalização, placas identificadoras das obras, estritamente de acordo com o modelo fornecido pela fiscalização.

15.1.1. As placas de identificação da Contratada e de eventuais subcontratadas deverão ter suas dimensões submetidas à aprovação da fiscalização, que determinará, também, o seu posicionamento no canteiro de serviços.

15.1.2. É de responsabilidade da contratada os avisos necessários aos isolamentos dos locais com intervenção em execução, alertando aos visitantes, usuários e funcionários áreas que estejam oferecendo algum tipo de risco ou que estejam temporariamente impedidas de uso.

16. DAS MEDIÇÕES/PAGAMENTO

16.1 A obra deverá ser executada, obedecendo a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projetos.



16.1.1. Os serviços/materiais serão medidos, conforme executados e estejam de acordo com as especificações técnicas e o cronograma físico financeiro do contrato.

16.1.2. Os serviços/materiais não aceitos pela Fiscalização não serão objeto de medição.

16.1.3. As medições serão elaboradas considerando os serviços executados mensalmente pela Fiscalização, com a participação da Contratada, exceto a primeira e a última medições, que poderão ter períodos proporcionais às datas de início e término da obra, ou aquelas realizadas antes e depois de uma possível suspensão temporária dos serviços.

16.1.4 A medição dos serviços e obras deverá ser baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, onde serão registrados os levantamentos, memória de cálculo e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados no mês e o acumulado desde o início da obra, bem como a indicação dos setores e áreas do empreendimento em que o serviço está sendo aferido.

16.1.4.1 Este relatório deve conter evolução do cronograma, lista detalhada dos materiais utilizados durante o período de medição, bem como Relatório Fotográfico com legendas que permitam verificar a execução das etapas previstas.

16.1.5 A Administração Local (AL) será medida proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados.

16.1.6 Em nenhuma hipótese poderá haver:

16.1.6.1. Antecipação de medições de serviços; ou

16.1.6.2 Medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

16.2 O pagamento será efetuado rigorosamente de acordo com o cronograma Físico-Financeiro, após as certificações do serviço executado. O respectivo pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA.



16.3 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento de cada parcela será de até 15 (quinze) dias após a conclusão e aceite das etapas executadas, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal, devidamente discriminada, que será conferida e atestada pela Comissão Técnica designada para recebimento do(s) serviço(s).

16.4 - A última parcela ocorrerá quando do recebimento definitivo do empreendimento contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pelos Responsáveis Técnicos da CONTRATANTE e prova da manutenção das condições de habilitação previstas neste edital.

17. DO RECEBIMENTO DA OBRA

17.1. O objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17.2. O recebimento provisório acontecerá imediatamente após a conclusão da obra

17.3. O recebimento definitivo acontecerá em até 30 (trinta) dias consecutivos contados do recebimento provisório.

17.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.8. O recebimento definitivo pela FUNDAÇÃO não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação



ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a **CONTRATADA** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

18- DA RETENÇÃO TÉCNICA

18.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Fundação fará a retenção técnica dos créditos devidos a contratada, correspondente a 10%(dez por cento), do valor total da contratação.

18.2 Os valores retidos serão utilizados nas seguintes hipóteses:

- I- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II- Prejuízos causados à Fundação ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III – Multas contratuais aplicadas pela Fundação à CONTRATADA;
- IV- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, na hipótese da Fundação ser incluída no polo passivo de ações propostas pelos colaboradores do CONTRATADA.

18.3 Os valores retidos serão devolvidos no prazo de até 30(trinta) dias, contados do encerramento contratual, caso a Fundação não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2024.

Letícia Silva Fernandes

Coordenadora de Engenharia Hospitalar

**ANEXO II****CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para a Fundação Benjamin Guimarães/Hospital da Baleia, no processo análogo nº **156/2024**, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo específica:

Item	Especificação	Unid	Quantidade	Preço Global
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO ABRIGO DE RESÍDUOS DA UNIDADE DE RADIOTERAPIA E A CONSTRUÇÃO DE 02(DOIS) NOVOS ABRIGOS DE RESÍDUOS PARA AS UNIDADES BAETA VIANA E ANTÔNIO MOURÃO DA FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES , localizado na Rua Juramento, nº. 1.464, Bairro Saudade, Belo Horizonte, Minas Gérias, com fornecimento de materiais necessários (equipamentos, peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra),	Unid.	1,0	



	conforme memorial descritivo/cálculo e projetos anexos ao Edital			
--	--	--	--	--

Valor total da proposta de preços R\$ _____
(_____).

Obs.: Os valores cotados deverão ser líquidos, já com descontos ou deduções que a proponente queira ofertar ou quaisquer despesas, encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra

Os serviços serão prestados conforme memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária o qual consta em anexo ao edital. No serviço estão inclusas despesas com mão de obra para retirada/remoção de estrutura existente, mão de obra para a instalação de estrutura nova e demais despesas para a perfeita entrega dos serviços.

Declaramos que o item ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 120(cento e vinte) dias, a iniciar no dia do envio das propostas.

Local e Data: __/__/____

NOME E CPF

ASSINATURA DO REPRESENTANTE



ANEXO III-

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Procedimento Análogo nº 156/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

(____) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, §1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2024

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



ANEXO IV-

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII,
DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____ e inscrito no CPF sob o nº. _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

_____, _____ de _____ de 2024

Assinatura (representante legal):

Nome legível.

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique empresa.



ANEXO V – PLANILHAS/ PLANTA BAIXA/CRONOGRAMAS

Acesso aos documentos:

<https://drive.google.com/file/d/1E63JtcXJsPTPJLef8YGQTfTG5YJqvjdL/view?usp=sharing>



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº XXXXXXXX

Que entre si fazem, de um lado, a **FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA**, sociedade privada sem fins lucrativos, localizada na Rua Juramento, nº 1464, Bairro Saudade, CEP: 30.285-408, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.200.429/0001-25, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, denominada “**CONTRATANTE**”, e de outro,

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXX**, nº **XX**, **XXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXX/XX**, CEP:**XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada, simplesmente, “**CONTRATADA**”.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços comuns de Engenharia Civil, em regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, para Contratação de Empresa para **Execução de reforma do abrigo de resíduos da unidade de radioterapia e a construção de 02(dois) novos abrigos de**



resíduos para as unidades Baeta Viana e Antônio mourão da fundação Benjamin Guimarães, com o fornecimento materiais necessários (equipamentos, peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra), conforme projetos anexos ao Edital, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I) e demais documentos anexos a este Edital.

1.2 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, seus anexos e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

2.1 O gerenciamento desta contratação ficará a cargo da Gerência Operacional da Fundação Benjamin Guimarães, denominado preposto, o qual deverá dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

2.2 A fiscalização desta contratação ficará a cargo da Coordenação de Engenharia Hospitalar que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

2.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas legais.

2.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

2.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O preço global do presente contrato é de R\$(....) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, conforme cronograma físico financeiro abaixo:



3.2 O pagamento será efetuado rigorosamente de acordo com o cronograma Físico-Financeiro, após as certificações do serviço executado. O respectivo pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

3.3 - O prazo máximo para a efetivação do pagamento de cada parcela será de até 15 (quinze) dias após a conclusão e aceite das etapas executadas, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal, devidamente discriminada, que será conferida e atestada pela Comissão Técnica designada para recebimento do(s) serviço(s).

3.4 - A última parcela ocorrerá quando do recebimento definitivo do empreendimento **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestada pelos Responsáveis Técnicos da **CONTRATANTE** e prova da manutenção das condições de habilitação previstas neste edital.

3.5 - A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

3.6 - Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso daí decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência contratual será de 90(noventa) dias, contados do recebimento da ordem de início dos serviços pela **CONTRATADA**, findando-se após o recebimento definitivo dos serviços, sendo:

Início: XX/XX/XXXX



Término: XX/XX/XXXX

4.2 Os serviços deverão ser executados no prazo de até 150(cento e cinquenta) dias contados do recebimento da ordem de serviços pela **CONTRATADA**.

4.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, sem culpa da **CONTRATADA**, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, que deverá ser formalizado mediante a celebração do competente termo aditivo.

4.4 Quando a não conclusão do contrato dentro do prazo estipulado, decorrer por culpa exclusiva da **CONTRATADA**:

a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções contratuais; e

b) poderá a **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1 O contrato será extinto quando findo o prazo previsto na cláusula 4.1, depois de executado o objeto contratual.

5.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumprido o prazo nele fixado, por algum dos motivos abaixo elencados:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato designado para acompanhar sua execução ou pelo Gestor do Contrato;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;



e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

5.2.1 Previamente à resolução do contrato previsto nas hipóteses acima, a **CONTRATANTE**, após ter ciência do ocorrido, comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, concedendo o prazo de 3 (três) dias úteis para regularização e, não havendo regularização, será rescindido o contrato, sem prejuízo da aplicação de multa.

5.3 O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo fixado no item 5.1, mediante acordo entre as Partes.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

6.1 A inexecução parcial ou total dos serviços, sem justa causa atribuível, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes multas:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão.

6.1.1. Antes da aplicação das penalidades previstas, a **CONTRATANTE**, após ter ciência do ocorrido, comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, concedendo o prazo de 3 (três) dias úteis para regularização e, não havendo regularização, será aplicada a multa.

6.1.2. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**, podendo, ainda, ser descontada de eventuais créditos da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.2. O recebimento provisório acontecerá imediatamente após a conclusão da obra

7.3. O recebimento definitivo acontecerá em até 30 (trinta) dias consecutivos contados do recebimento provisório.

7.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.6. O recebimento definitivo pela FUNDAÇÃO não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a **CONTRATADA** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta vencedora.



8.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

9.3 Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos.

9.4 Indicar o local de instalação da placa da obra, verificar a sua instalação no prazo estabelecido.

9.5 Acompanhar as condições de organização, segurança dos trabalhadores e das pessoas que transitam no canteiro da obra, de acordo com norma própria (ABNT), exigindo da Contratada as correções necessárias.

9.6 Exigir da Contratada o uso por todos os seus operários, bem como dos seus prestadores dos serviços Contratados, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente.

9.6.1 Exigir da Contratada, quando do início dos serviços, o envio dos documentos relativos ao cumprimento das normas de segurança do trabalho, sendo:

- I. PGR vigente;
- II. PCMSO vigente;
- III. Cartões de Vacina atualizados de todos os prestadores de serviço que atuarão na instituição;



- IV. Certificados de Treinamentos Aplicáveis. Ex: Trabalho em Altura (NR35), Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR10), etc;
- V. Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), evidenciando que os colaboradores estão aptos a exercerem suas atividades, incluindo as atividades especiais (NR 35, NR 33, NR 10, etc);
- VI. Ficha de Registro dos funcionários na empresa prestadora de serviço;
- VII. Ficha de Distribuição de EPIs atualizadas, de todos os prestadores de serviço que atuarão na instituição.

9.6.2 Esta exigência se aplicará aos subcontratados pela **CONTRATADA**.

9.7 Providenciar as necessárias licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos competentes.

9.8 Acompanhar todas as etapas de execução e liberar a etapa seguinte.

9.9 Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela **CONTRATANTE**.

9.10. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, sempre com a participação e anuência de um colaborador especialmente designado pela FUNDAÇÃO, solicitando, quando necessário, a presença dos autores dos projetos no canteiro da obra.

9.11 Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras.

9.12 Paralisar e/ou solicitar que seja refeito qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

9.13 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições.

9.14 Exigir da **CONTRATADA** a substituição dos profissionais, caso seja constatada a sua inadequação para conduzir os serviços conforme especificado,



ou exigir maior número de profissionais ou equipamentos para recuperar atrasos de cronograma.

9.15 Aplicar as sanções previstas neste contrato.

9.16 Consultar os órgãos/concessionárias de serviço sobre a capacidade de atendimento à obra/serviço pelas redes públicas de energia elétrica, água e esgoto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas neste contrato:

10.2. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços.

10.3. Permitir e facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO.

10.4. Acatar toda orientação advinda da FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO com relação à obra/serviço.

10.5. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicada para fins de capacitação técnica profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela FUNDAÇÃO.

10.6. Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às disposições previstas em Contrato, às Normas Técnicas aplicáveis, às Especificações Técnicas, aos Projetos.

10.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, civis, previdenciários e trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato.

10.8. Ser responsável civil pela obra/serviço e manter a frente dos trabalhos o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) na obra, que deverá ter todo poder



para representá-la junto da FUNDAÇÃO.

10.9. Programar, quando solicitado, visita ao local da obra/serviço, em conjunto com a FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO.

10.10. Manter no local da obra o “Diário de Obras” atualizado, no qual deverão ser feitas anotações diárias referentes às particularidades e ocorrências da obra, reclamações, advertências e questões de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, bem como, sobre o andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão de obra, etc., registrando, em especial: Pessoal efetivo, descrevendo a quantidade e função. Descrição das atividades e frentes de serviço em desenvolvimento. Equipamentos disponíveis. Avanço físico da obra. Registros de ensaios de qualidade dos materiais empregados. Registros quanto as ações de Segurança do Trabalho. Anotações do Responsável Técnico da obra. Anotações da FISCALIZAÇÃO da Fundação Benjamin Guimarães. Informações climáticas. Acidentes de trabalho, e outros.

10.11. Apresentar a FUNDAÇÃO, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra junto ao CREA/MG ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU BR.

10.12. Apresentar a FUNDAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contado a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos serviços, o comprovante da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme Instrução Normativa IN RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, da Receita Federal do Brasil.

10.13. Analisar os projetos e, uma vez identificada quaisquer inconformidade e/ou incompatibilidade, comunicar a FUNDAÇÃO, no prazo de até 03 (Três) dias corridos, contado da data de recebimento da Ordem de Início dos serviços, para adoção, em tempo hábil, das providências cabíveis.

10.14. Encaminhar a FUNDAÇÃO, quando identificada a necessidade da prorrogação do prazo de execução da obra, solicitação de aditivo ao Contrato, até 30(trinta) dias corridos antes do seu vencimento, mediante apresentação formal de motivos estritamente técnicos ou supervenientes que a justifiquem,



acompanhado do novo prazo proposto, para análise e aprovação.

10.15. Executar todo e qualquer serviço extra, alterações de projetos ou especificações, somente após a formalização do respectivo termo aditivo, salvo os de emergência, necessários à estabilidade ou segurança da obra, do pessoal nela envolvido, ou de edificações vizinhas, comunicando imediatamente à FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO sobre o fato.

10.15.1. Tais serviços somente serão aceitos como de emergência se assim forem caracterizados posteriormente pela FUNDAÇÃO e serão medidos e quantificados de acordo com a qualificação de mão de obra e quantidade de materiais e equipamentos utilizados, sempre de acordo com as especificações, normas e procedimentos da Fundação Benjamin Guimarães.

10.16. Comunicar à FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

10.17. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO.

10.18. Cumprir as normas de proteção à saúde e segurança dos trabalhadores e de terceiros no perímetro da obra.

10.19. Determinar o uso obrigatório, por todos os seus operários, bem como dos prestadores dos serviços contratados, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), compatíveis com os serviços em execução e de acordo com a legislação vigente.

10.19.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA o custo desses Equipamentos.

10.20 Enviar à Fundação, no prazo de até 05(cinco) dias de antecedência do início da execução dos serviços os seguintes documentos:

- I. PGR vigente;
- II. PCMSO vigente;



- III. Cartões de Vacina atualizados de todos os prestadores de serviço que atuarão na instituição;
- IV. Certificados de Treinamentos Aplicáveis. Ex: Trabalho em Altura (NR35), Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (NR10), etc;
- V. Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), evidenciando que os colaboradores estão aptos a exercerem suas atividades, incluindo as atividades especiais (NR 35, NR 33, NR 10, etc);
- VI. Ficha de Registro dos funcionários na empresa prestadora de serviço;
- VII. Ficha de Distribuição de EPIs atualizadas, de todos os prestadores de serviço que atuarão na instituição.

10.21. Manter seus empregados, quando nas dependências da FUNDAÇÃO, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada.

10.22. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo pela exatidão dos estudos, cálculos e sejam eles fornecidos ou não pela FUNDAÇÃO.

10.23. Executar qualquer atividade, trabalho ou serviços noturnos ou em horários especiais **somente com autorização prévia** da FISCALIZAÇÃO da FUNDAÇÃO.

10.23.1. O trabalho noturno não será considerado ônus da FUNDAÇÃO, cabendo à Contratada absorver esse custo adicional.

10.23.2. A obra será executada em um Hospital que estará em pleno funcionamento. Portanto, é imprescindível que a Contratada planeje e organize a execução dos serviços de forma a minimizar os impactos nas atividades hospitalares. A obra deverá ser executada em etapas, planejada em conjunto com a Contratante, garantindo a continuidade dos serviços de saúde.

10.24. Providenciar toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de resguardar a integridade dos serviços executados e evitar qualquer tipo de acidente.

10.25. Armazenar os materiais empregados na obra em local apropriado e



organizado, de forma a evitar a sua contaminação, inclusive a do meio ambiente, de modo a não prejudicar o trânsito de pessoas, a circulação do material e a não provocar empuxos e sobrecargas excessivas nas estruturas.

10.26. Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de sua execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais.

10.27. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos decorrentes da execução da obra, em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 307/2002, cuidando do transporte dos materiais inaproveitáveis e entulhos, resultantes de escavações, perfurações e demolições, quer no local da obra, quer para outro local.

10.28. A Contratada deverá implementar todas as medidas necessárias para assegurar a salubridade e segurança dos ambientes hospitalares durante a execução da obra. Isso inclui, mas não se limita a:

- a. Isolamento eficaz das áreas em obra para prevenir a dispersão de poeira e detritos.
- b. Controle rigoroso de ruídos para minimizar o impacto sobre os pacientes e funcionários.
- c. Limpeza e organização contínua do canteiro de obras e das áreas adjacentes.
- d. Adoção de barreiras físicas e sistemas de ventilação adequados para evitar a contaminação dos ambientes hospitalares.

10.28.1. Todas as medidas adotadas pela Contratada deverão estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) da FUNDAÇÃO. A Contratada deverá seguir rigorosamente os protocolos de controle de infecção hospitalar para garantir um ambiente seguro e salubre para pacientes, funcionários e visitantes.

10.28.2. A Contratada deverá realizar monitoramento e avaliação contínuos das condições de salubridade e segurança nas áreas em obra e nos ambientes adjacentes. Quaisquer desvios ou não conformidades deverão ser



corrigidos imediatamente, com a devida comunicação à FUNDAÇÃO e à equipe de fiscalização.

10.28.3. A Contratada deverá garantir que todos os seus funcionários e subcontratados envolvidos na execução da obra sejam devidamente orientados sobre as práticas de segurança e salubridade, conforme as normas da CCIH. Orientações específicas deverão ser realizadas para reforçar a importância dessas medidas.

10.29. Manter vigilância na obra e assegurar até o seu recebimento pela FUNDAÇÃO, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

10.30. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados a pessoas e propriedades em decorrência dos trabalhos de execução de obras e instalações, correndo às suas expensas sem responsabilidade ou ônus algum para a FUNDAÇÃO, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

10.31. Desenvolver, simultaneamente à execução dos serviços, o Projeto As Built - como construído - com todas as especificidades e alterações promovidas no projeto original da obra se for o caso.

10.31.1. Entregar ao final da obra, como condição para liberação da medição final, o Projeto As Built consolidado e completo, sendo 02 (duas) vias em meio magnético e 01 (uma) cópia plotada e assinada pelo responsável técnico da Contratada.

10.31.2. No caso de não haver nenhuma alteração, a Contratada apresentar declaração, de que a obra foi executada integralmente em conformidade com o Projeto original.

10.32. Providenciar, tão logo a obra seja concluída, a baixa da matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO), da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir à pessoa alheia ao seu quadro de empregados ou grupo, total ou parcialmente, o objeto



deste contrato, desde que tenha sido expressamente, formal e por escrito, autorizado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS AMBIENTAIS

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes da execução do contrato e condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental competente, nos termos da legislação pertinente.

12.2. A **CONTRATADA** responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO TÉCNICA

13.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Fundação fará a retenção técnica dos créditos devidos a contratada, correspondente a 10%(dez por cento), do valor total da contratação.

13.2 Os valores retidos serão utilizados nas seguintes hipóteses:

I- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II- Prejuízos causados à Fundação ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III – Multas contratuais aplicadas pela Fundação à **CONTRATADA**;

IV- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, na hipótese da Fundação ser incluída no polo passivo de ações propostas pelos colaboradores do **CONTRATADA**.

13.3 Os valores retidos serão devolvidos no prazo de até 30(trinta) dias, contados do encerramento contratual, caso a Fundação não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)



14.1 As PARTES declaram que estão adequadas e se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.5 É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6 A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, estando sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

14.7 A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.8 À **CONTRATADA** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, salvo se previsto em lei.



14.9 A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE

15.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

15.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

15.3. As partes se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

I. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

II. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;

III. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à



CONTRATANTE, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes;

IV. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE** bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

15.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

15.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.

15.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As Partes declaram ciência e expressam concordância que o inteiro teor do presente contrato, reputando-se plenamente válido para todos os fins de direito, sendo certo que poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios ora elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, reconhecido em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/1002 (Código Civil), bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.



16.2. Quaisquer alterações, aditamentos, proposta anterior ou acordos supervenientes a este contrato somente terão eficácia e obrigação se feitos por escrito, assinados e rubricados pelas partes, que passarão a fazer parte integrante do presente contrato, de forma complementar e indissolúvel.

16.3. A eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou outra obrigação contemplada pelo presente contrato, será considerada como mera liberalidade e não constituirá perdão, renúncia, nem novação de quaisquer direitos ou obrigações, tampouco alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte tolerante, a qualquer tempo, exigir da outra o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

16.4. As obrigações e direitos decorrentes deste Contrato são intransferíveis, mas vincularão os herdeiros e sucessores a qualquer título das Partes.

16.5. É expressamente vedado a qualquer parte que se apresente como representante, empregada, preposta ou agente da outra parte, não tendo autoridade para vincular, assumir ou criar obrigações para a outra, salvo autorização expressa uma da outra para desenvolvimento e melhoria dos serviços.

16.6. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre as partes serão feitos, obrigatoriamente, por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

16.7. Os casos omissos serão avaliados em conformidade com os princípios que regem as contratações de direito privado e demais diretrizes que regem as contratações de natureza pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2024.

(CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1ª)Nome: _____ 2ª)Nome: _____

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Edital 156 Processo Análogo - Reforma e Construção Abrigo de Resíduos

Autor: lury Tertuliano Teixeira Costa - licitacao@hospitaldabaleia.org.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: BE-D8-D8-16-FB-F8-6D-6F-2D-5A-8E-A1-40-55-2D-B0-BA-8E-72-10

SHA256: e4a243783289f7fa2b24e279a29ebf71adff2815665d49fa181b56e386056dd7

Assinaturas

Nome: lury Tertuliano Teixeira Costa - **CPF/CNPJ:** 088.524.496-63 - **Cargo:** Analista de Licitação

E-mail: licitacao@hospitaldabaleia.org.br - **Data:** 13/09/2024 18:17:16

Status: Assinado eletronicamente

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

IP: 177.85.81.234

Geolocalização: -19.9266761, -43.8980302

Nome: Marcos Antonio Teixeira - **CPF/CNPJ:** 780.004.406-87 - **Cargo:** Gerente de Suprimentos

E-mail: marcos.teixeira@hospitaldabaleia.org.br - **Data:** 13/09/2024 18:26:04

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível

Visualizado em: 13/09/2024 18:21:31 - **Leitura completa em:** 13/09/2024 18:23:57

IP: 177.85.81.234

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=BE-D8-D8-16-FB-F8-6D-6F-2D-5A-8E-A1-40-55-2D-B0-BA-8E-72-10>

HASH TOTVS: BE-D8-D8-16-FB-F8-6D-6F-2D-5A-8E-A1-40-55-2D-B0-BA-8E-72-10

